



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Lei 616, 2015 de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Da Competência Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará – PA, de 1994; com revisão em 2000, Seção IV, Art. 233; sendo composto em sua maioria por membros da sociedade civil, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Goianésia do Pará, ficando vinculada sua estrutura à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegiar
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade filantrópica ou casalar de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) suplentes, será constituído:

I - 40% de representantes governamentais, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração

II – 20% da Associação do Idoso, legalmente constituída e regular em funcionamento há mais de 01 (um) ano que tratem diretamente no campo da promoção e defesa dos direitos do atendimento ao idoso tendo poder de indicação.

III – 40% de representantes de entidades, sociedades civis, ONG, igrejas, sindicatos e outras atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no município, sendo eleitos para preenchimento das vagas.

Art.4. Fica recomendado que os representantes das entidades governamentais e não governamentais sejam pessoas de 55 anos acima.

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

§ 1º. Os membros ativos no CMDPI, caso sejam servidores público Municipal, serão colocados à disposição do Conselho (CMDPI), uma hora antes de suas atividades, sem prejuízo na remuneração, ou horas trabalhadas.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes representantes do governo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos e funções nos quais foram nomeados ou indicados no período do mandato, por mais um período de até 06 (seis) meses, com aprovação de 2/3 dos conselheiros (a) presentes e com direito a voto em caso da não realização da conferência durante o mesmo período.

§ 5º. O titular do órgão ou entidade indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º. As entidades não governamentais serão eleitas em Conferência Municipal, especialmente convocado para este fim.

§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes diretamente ao Prefeito Municipal, no caso da primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

da Pessoa Idosa, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente conforme ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e Funcionalidade

Art. 5. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação ou aclamação, dentre os seus membros com direito a voto, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro (a) mais idoso.

§ 2º. As Reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão abertas ao público e as reuniões extraordinárias, poderá o Presidente, convidar os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária excetuando o membro mais velho presente na assembléia que exercerá o voto de qualidade.

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 7. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único – As despesas com transportes, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração. Todos os conselheiros (a) são iguais, quando no exercício das funções, não havendo distinção de cargos, funções e ou posição.

Art. 8. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão a representação quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9. Perderá o mandato o Conselheiro (a) que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, no decorrer de 12 (doze) meses;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

V – forçado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, com exceção dos cargos nas comissões e diretorias.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros (as) faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada em plenário pela maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 14. As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 16. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão de 2% mensal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, possuindo dotações próprias.

Parágrafo Único – Para atender as despesas correntes da implantação da presente lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo às prescrições contidas na lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Goianésia do Pará.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, ONG's, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de Planos, projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativa contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizadas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso e outras, que serão eleitos em conferência especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de dez dias após a realização da conferência.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio sancionado pelo gestor municipal, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 23 - Para eventuais aditamentos, alterações da presente Lei, somente poderão ser feitas após 02 (dois) anos de sua publicação com aprovação de 2/3 dos conselheiros (as), com direito a voto, em reunião extraordinária e aprovada pela Câmara Municipal, sancionada pelo prefeito municipal de Goianésia do Pará - PA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Governo do Município de Goianésia do Pará - PA, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito

Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenador de Governo
Portaria nº 024/2015-GP

Prefeitura de
Goianésia
do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA